



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 107/2022 – G.P.

Triunfo, 19 de maio de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera o Parágrafo Único do art. 69 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, e o “caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.103, de 23 de maio de 2006”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 018/2022

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que *“Altera o Parágrafo Único do art. 69 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, e o “caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.103, de 23 de maio de 2006”*.

As alterações legais pretendidas com o presente Projeto de Lei têm por objetivo aumentar o percentual consignável da remuneração dos servidores municipais, que atualmente é fixado em 30% (trinta por cento), passando para 35% (trinta e cinco por cento).

No ano de 2021, em decorrência dos efeitos causados pela pandemia na economia de forma geral e visando atenuar os impactos financeiros sofridos pelos trabalhadores, foi publicada pela União a Lei nº 14.131/2021, que, entre outras coisas, aumentou a margem consignável da remuneração dos servidores públicos em 5% (cinco por cento).

Entretanto, a referida lei federal possuía prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021. Ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2022, não mais existe a majoração, devendo a margem consignável observar o disposto na lei local.

Após analisar o caso, esta administração concluiu que o aumento da margem consignável da remuneração dos servidores públicos municipais seria possível e benéfico aos servidores e à economia local. Um exemplo é que, atualmente, com a margem de 30%, o servidor se obriga a contratar crédito com parcelas de menor valor, fazendo com que o pagamento se dê em numerosas parcelas, aumentando o valor de juros pago pelo contratante. Com uma margem maior, o servidor pode suportar parcelas de valor mais elevado, conseguindo quitar a dívida contraída em menor tempo e, conseqüentemente, pagar menos juros.

Ainda, há de ser considerado, que em razão da majoração da margem consignável no ano de 2021, conforme lei federal antes referida, diversos servidores contrataram crédito até atingirem 35% de sua remuneração, razão pela qual a presente alteração solucionaria esta diferença entre a margem consignável já utilizada e a limitação prevista na lei local.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Altera o Parágrafo Único do art. 69 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, e o “*caput*” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.103, de 23 de maio de 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do art. 69 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite fixado em lei específica. (NR)

Art. 2º. Fica alterado o “*caput*” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.103, de 23 de maio de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O total dos descontos mensais não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do servidor ativo e do provento de aposentado e pensionista, respectivamente, deduzidos os descontos legais.

.....

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 19 de maio de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de S. Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Aprovado em 06 JUN 2022
por UNANIMIDADE


Estado do Rio Grande do Sul **Presidente**
Gabinete do Vereador(a) da Câmara Municipal de Triunfo
Marizete C de Freitas Vaz
Ver^a Presidente

CMV - TRIUNFO	
Fl. 09	Rubrica MS

EMENDA ADITIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 023/2022, que;
Altera o Parágrafo Único do art. 69 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, e o
“caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.103, de 23 de maio de 2006.

O §4º Art. 5º. passa a vigorar da forma seguinte:

Art. 5º. O total dos descontos mensais não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do servidor ativo e do provento de aposentado e pensionista, respectivamente, deduzidos os descontos legais.

(...)
§ 4º.....(NR)

JUSTIFICATIVA

Houve parecer da técnica assistente sugerindo que seja editada emenda aditiva, de modo que Art.3º, que trata da vigência, a palavra a “provação” seja substituída por “publicação.”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 06 de junho de 2022.

VER. Adriano costa da silva
RELATOR 

Ver. Joao Ernesto Rambor
PRESIDENTE 

Ver. Glauco da silva dos Reis
MEMBRO 